

OPINIÃO

IA e robótica: entre a automação e a (des)proteção do trabalho humano

2 de março de 2021, 6h35

Por Rodrigo Goldschmidt e Vivian Maria Caxambu Graminho

Isaac Asimov sempre considerou os robôs como máquinas avançadas que deveriam ser utilizadas com bom senso. Segundo o escritor, os robôs poderiam ser perigosos, contudo, cabia aos seres humanos inserir dispositivos de segurança com a finalidade de aperfeiçoar os modelos. Assim, criou as "três leis da robótica", que se revelaram as diretivas talvez mais importantes de sua carreira, segundo as quais um robô: não pode fazer mal a um ser humano ou, por omissão, permitir que sofra algum mal; deve obedecer às ordens dos seres humanos, desde que inexista conflito com a primeira lei; e deve proteger a própria existência, salvo se essa proteção colidir com as duas primeiras leis. Posteriormente, verificou a necessidade de acrescentar a "lei zero" em que *"um robô não pode prejudicar a humanidade ou, pela inação, permitir que a humanidade seja prejudicada"*, ou seja, entendia que preservando a humanidade, considerada um bem maior, estar-se-ia preservando também os seres humanos.

Passados mais de 80 anos da publicação de seu primeiro conto sobre robôs, o futuro idealizado por Asimov chegou: veículos autônomos, robôs industriais, humanoides, eletrodomésticos inteligentes e assistentes virtuais que, no início da Terceira Revolução Industrial, eram retratados apenas em filmes de ficção e desenhos animados futuristas. Hoje, com a Revolução 4.0, fazem parte do dia a dia da sociedade. A criação dessas tecnologias inovadoras está não só impactando o modo de viver dos indivíduos como também proporcionando benefícios, como por exemplo o diagnóstico preciso e o tratamento eficaz de doenças.

No entanto, esse aparato tecnológico que facilita a vida dos indivíduos é o mesmo que ameaça seus direitos fundamentais, principalmente no tocante às relações de trabalho. Ou



seja, empregadores que antes contavam eminentemente com a mão de obra humana, hoje utilizam soluções tecnológicas avançadas, como a inteligência artificial (IA) e a robótica para automatizar suas linhas de produção e escritórios, reduzindo custos e aumentando significativamente a produtividade. A utilização em massa dessas ferramentas tecnológicas no âmbito das relações laborais está gerando preocupações à classe trabalhadora, em razão da possibilidade de substituição gradativa da mão de obra humana pelas máquinas, causando o desemprego tecnológico.

Inúmeros pesquisadores há anos vêm alertando sobre a utilização de novas tecnologias no mercado laboral e a potencial ameaça aos postos de trabalho. De acordo com especialistas, a IA possui forte tendência para substituir atividades rotineiras e previsíveis, podendo atingir, inclusive, trabalhadores altamente treinados e ocupações típicas de profissionais de nível superior, como contadores e auditores. Até mesmo segmentos do mercado considerados difíceis de serem automatizados, podem se tornar vítimas da automação, como o setor de transportes, que vem se preparando para a utilização em massa de veículos autônomos, podendo-se citar como exemplo a empresa TuSimple, que no início desse ano, obteve autorização do governo chinês para colocar até cinco mil caminhões autônomos para rodar nas estradas chinesas.

Afora o desemprego tecnológico, as novas tecnologias podem também acarretar a falta de trabalho especializado, fazendo surgir uma nova classe social que o historiador Yuval Noah Harari denomina de "inúteis", pois, mesmo que surjam novas profissões, talvez não seja viável reinserir os trabalhadores no mercado de trabalho, seja pela falta de habilidade e de especialização, ou ainda pela ausência de energia e resistência necessárias a uma vida de mudanças.

Ainda, a recessão causada pela Covid-19 parece ter antecipado as previsões de especialistas no tocante à automação. De acordo com o Fórum Econômico Mundial, mais de 80% dos líderes empresariais mundiais pretendem acelerar a automatização dos processos de trabalho, sendo que 50% dessas empresas planejam automatizar também os empregos, e um em cada cinco empregadores tem intensão de reduzir definitivamente a mão de obra humana. Ou seja, parafraseando Stephen Hawking, o sucesso em criar a inteligência artificial pode ser o maior evento da humanidade, e também o último, a menos que o ser humano aprenda a evitar os seus riscos.

Não se pretende demonizar a utilização da IA no âmbito laboral; no entanto, é necessário evitar os seus riscos, repensando como esses sistemas serão implantados e articulando maneiras de governá-los. A Constituição Federal prevê em seu artigo 7º, inciso XXVII, o direito dos trabalhadores urbanos e rurais à *"proteção em face da automação na forma*

da lei". Porém, quase 33 anos após sua promulgação, diante da falta de lei regulamentar, essa promessa constitucional se trata de um direito ineficaz da classe trabalhadora. O Projeto de Lei nº 1.091/2019, em trâmite na Câmara dos Deputados, que tem como finalidade instituir direitos sociais e previdenciários mínimos aos trabalhadores, estabelecendo diretrizes a serem adotadas pelos empregadores antes da implementação de novas tecnologias, está parado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), aguardando parecer, desde março de 2019. Essa inércia legislativa somente agrava as mudanças ocasionadas pela Quarta Revolução Industrial e pela atual crise econômica.

Repita-se: é urgente a adoção de medidas para o fim de evitar riscos à classe trabalhadora! Tal como preconizam as leis da robótica de Asimov, é preciso assegurar uma efetiva proteção aos direitos fundamentais dos trabalhadores, em especial a dignidade humana, garantindo-se que os seres humanos ocupem posição de centralidade na criação, desenvolvimento e utilização dessas tecnologias. Afinal de contas, não se pode esquecer que o trabalho não é mercadoria e o direito fundamental ao trabalho tem como primordial objetivo a proteção do ser humano e de sua dignidade.

Rodrigo Goldschmidt é juiz do Trabalho do TRT-12, pós-doutor em Direito pela PUC/RS, doutor em Direito pela UFSC, professor e pesquisador da UNESC.

Vivian Maria Caxambu Graminho é advogada, mestra em Direito pela UNESC e professora.

Revista **Consultor Jurídico**, 2 de março de 2021, 6h35